

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 460, de 2016, do Senador Paulo Rocha, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitado ao Ministro de Estado da Defesa informações referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.*



SF/18354.89829-08

Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

Conforme a justificção:

Como já é de conhecimento público, o Senhor José Sérgio de Oliveira Machado (Sérgio Machado), ex-presidente da Transpetro e ex-senador da República pelo Estado do Ceará, em procedimento de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 3º, I, 4º a 7º, da Lei nº 12.850, de 2013, informou que Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, atualmente no exercício da Presidência da República, teria lhe solicitado “doações oficiais” para a campanha do candidato do PMDB à prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2012. Relatou que o solicitante tinha conhecimento do “funcionamento do sistema”, ainda que não se falasse explicitamente em propina, ciente que estava que os recursos para tanto não adviriam dele próprio, o depoente, ou da Transpetro, mas de empresas que possuíam vínculo

contratual com o ente estatal por ele presidido. Caber-lhe-ia, disse o depoente, a tarefa de amealhar numerários bastantes, entre as contratadas da Transpetro, para satisfação da solicitação formulada pelo Vice-Presidente da República. Informou, outrossim que, embora capeadas com “doações oficiais” as contribuições financeiras para agentes políticos por ele arrecadadas não eram lícitas, posto que estavam vinculadas à prestação de serviços à Transpetro.

Ademais, Sérgio Machado teria assinalado que as referidas tratativas com o então Vice-Presidente da República teriam ocorrido nas dependências da Base Aérea de Brasília, provavelmente no mês de setembro de 2012. Nesse sentido, observa o Senador Paulo Rocha que, por meio dos registros de entrada e saída da Base Aérea, poderia ter a confirmação da presença de Machado naquelas dependências no período.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 460, de 2016, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Defesa é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que poderia ter acesso a essa informação, a qual tem por finalidade esclarecer supostos fatos atribuídos ao Presidente da República.

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 460, de 2016, também atende essas exigências. O pedido tem por objeto



o envio de documentos já produzidos e que se referem a período delimitado de tempo. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o Ministério da Defesa envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 460, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

